



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

•OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de vestiário na Quadra Poliesportiva Julio Cesar de Paula no Bairro Afonso Pena, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.

•ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”

DATA: até o dia 11 de Abril de 2023

HORÁRIO: até às 09:00 (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

• ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: Dia 11 de Abril de 2023

HORÁRIO: às 09:30 (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

•CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG, através do telefone: (32)3281.1282 ou no site www.limaduarte.mg.gov.br ou no email licitacao@limaduarte.mg.gov.br.



ÍNDICE

PREÂMBULO

I – OBJETO

-

II – ÁREA SOLICITANTE

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO

V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

IX – JULGAMENTO

X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

XI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

XII – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

XIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

XV - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

XVI – DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DE OBRA

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XVIII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

XIX – RESCISÃO DO CONTRATO

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Lima Duarte**, com endereço à Praça Juscelino Kubitschek n. 173, Centro, CNPJ 18.338.186/0001-59, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 04/2022, torna pública a abertura de **Processo Licitatório nº 65/2023**, na modalidade **Tomada de Preços nº 05/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais condições fixadas neste edital, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA":

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

DIA: 11 de Abril de 2023

HORA: até às 09:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO":

- **LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte**

DIA: 11 de Abril de 2023

- **HORA: 09:30 horas.**

I - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de vestiário na Quadra Poliesportiva Julio Cesar de Paula no Bairro Afonso Pena, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.

1.2 – O regime de execução será a indireta, empreitada por preço global.

1.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II - Planilha Orçamentária;

Anexo III- Minuta Contratual;

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento (Fora dos envelopes);

Anexo V - Modelo de Declaração de empregador Pessoa Jurídica (Envelope de Documentação);

Anexo VI –Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (Envelope de documentação);

Anexo VII–Termo de Compromisso (Envelope de Documentação);

Anexo VIII – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte; (Envelope de Proposta);

Anexo IX - Termo de visita técnica (Envelope de Documentação);

Anexo IX A – Modelo de Declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições locais (Envelope de Documentação)

Anexo X - Projeto Executivo

Anexo XI - Cronograma Físico Financeiro;

Anexo XII - Declaração de opção pelo "Simples Nacional" (Envelope de Proposta);

Anexo XIII – Modelo de Declaração de prazo de validade da Proposta (Envelope de Proposta);



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

III - CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital encontra-se na Sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13:00 às 16:30 horas ou no site <https://www.limaduarte.mg.gov.br/>.

3.2 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá acompanhar os trâmites pelo site ou solicitar através do email licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

3.3 - Quaisquer questionamentos e/ou recursos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos a Prefeita Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, no endereço Praça Juscelino Kubitscheck, nº. 173, centro, CEP. 36.140-000, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@limaduarte.mg.gov.br, no horário de 13:00 as 16:30 horas.

3.4 - Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões protocolizados por e-mail deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 3.3.

3.5 - E-mails enviados após as 16:30 (horário de Brasília) serão considerados protocolizados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado INTEMPESTIVO.

3.6 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação **todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado**, devidamente cadastradas em órgão ou entidade da administração pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 - As empresas que não se enquadrarem na situação acima **atinentes ao cadastramento**, deverão apresentar os seguintes documentos em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena, **até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes, referente a esta licitação:**

CAPACIDADE JURÍDICA:

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;**
- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;
- 2) Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;

REGULARIDADE TRABALHISTA:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho **exigida pela Lei n. 12.440/11.**

ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

4.2.1 - Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

4.2.2 – Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;
- regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Bicas; Chacara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias Barbosa; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochado de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

4.3 - É facultada a visita técnica do licitante aos locais da obra, ocasião em que será fornecido aos interessados o **Termo de Visita**, conforme modelo constante do **Anexo IX, documento a ser incluído no envelope “Documentação”**.

4.3.1 – A Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais (Anexo IX A) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ocorrido, ou não, é documento obrigatório indispensável a ser apresentado junto á Documentação de habilitação.

4.3.2 - A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, conferência dos quantitativos dos materiais, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta, aos projetos e à futura execução do objeto.

4.3.3 - O setor competente para receber os visitantes e fornecer o Termo de Visita devido é o Setor de Engenharia desta Prefeitura, nas quais deverão acontecer entre os dias 24/03/2023 á 05/04/2023 e deverão ser agendadas através do telefone (32) 3281- 1185 (Setor de Engenharia).

4.3.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.4 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

4.5 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.6 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem prevista neste Título.

4.7 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.8 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pela CPL.

4.9 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

4.10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

4.11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta” respectiva.

4.12 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.13 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

4.14 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/93;

b) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado, com ressalva do § 1º do



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.15- A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da empresa licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.16 – DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

4.16.1 – Os licitantes deverão prestar **Garantia de Participação** sobre 1% do valor do termo de referência, conforme dispõe no artigo 31 inciso III da Lei 8.666/93, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.16.1.1 – Caução em dinheiro, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser solicitado na Unidade Requisitante da licitação ou por depósito bancário identificado (pessoa jurídica participante). A conta bancária será disponibilizada pela Fazenda Municipal, podendo a licitante solicitar pessoalmente na Tesouraria – Prédio da Prefeitura – ou através dos telefones (32) 3281-1680.

4.16.1.2 – Caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.16.1.3 – Seguro Garantia;

4.16.1.4 – Fiança Bancária;

4.16.2 – A garantia deverá ser entregue na Tesouraria Municipal situada na sede da Prefeitura e o recibo emitido deverá constar dentro no Envelope de Habilitação.

4.16.2.1 – Fica a critério da Comissão de Licitação interromper a sessão para a verificação da veracidade do documento do item solicitado acima com o setor da Tesouraria.

4.16.3 - As garantias de Participação prestadas pelos licitantes não vencedores será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro.

4.16.4 – A Garantia de Participação prestada pelo licitante vencedor será liberada quando o mesmo tiver assinado o Contrato e fornecido a Garantia de Execução exigida.

4.16.5 – A Garantia de Participação poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora;

4.16.6 – A Garantia de Participação será executada se um licitante retirar sua proposta durante o período de validade da mesma, ou, no caso de um licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o Contrato, ou não fornecer a garantia de Execução exigida.

V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

“DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMPRESA: _____
CNPJ: _____



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

“PROPOSTA”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESA: _____ -

CNPJ: _____

VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – A Prefeitura Municipal de Lima Duarte não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Sede da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, desde que observado o disposto no inciso II, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Na sessão de abertura dos envelopes “Proposta” o Processo Licitatório poderá ser encaminhado para homologação e posterior adjudicação, desde que observado o disposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

6.4 – As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio - proprietário ou dirigente desde que conste no documento de constituição atual da empresa.

6.4.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de Identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. No caso da apresentação de procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.

6.4.2 – Somente o representante legal poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.5 - Os licitantes poderão apresentar as observações e manifestações que julgarem necessárias e constarem das atas de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

6.6 - No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes, o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação”.

7.2 - CERTIFICADO (CRC):



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte ou em órgão ou entidade da Administração Pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

7.2.1 – Para as empresas que apresentarem o CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, poderão apresentar apenas o CRC, se atentando ao descrito do PARAGRAFO UNICO deste item;

7.2.2 – Para as empresas que apresentarem CRC de outro órgão ou entidade da Administração Pública, deverão apresentar os documentos do item 4.2 deste edital, que não constarem descrito no Certificado, observando ainda o descrito do PARAGRAFO UNICO deste item;

PARAGRAFO ÚNICO: Caso a empresa apresente algum documento que tenha sua validade vencendo antes da data de abertura dos envelopes, deverá a mesma apresentar o respectivo com as devidas datas válidas dentro do envelope de documentação.

7.3 - Recibo de Pagamento da Garantia de Participação conforme consta no item 4.16 do edital.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1) - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com responsável técnico com atribuições para executar o objeto licitado;

2) - Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das Regiões do CREA, comprovando a execução pelo responsável técnico, sendo que este é o responsável que consta no registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando anotação de responsabilidade de serviço igual e/ou semelhante ao licitado, não será analisado “tamanho” do serviço realizado bastando se tratar de mesmo serviço ou semelhante.

3) - Apresentar responsável técnico que deverá fazer parte do corpo técnico da empresa licitante, na data da apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, e deverá ser comprovada esta condição como:

a) Vínculo empregatício: Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresalicitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

b) Vínculo Societário: Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado.

c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado.

4) - Termo de Visita fornecido pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência; **(FACULTATIVO)**

5) - Termo de compromisso do licitante que manterá em seu quadro, na data da contratação e até o final do contrato, os profissionais exigidos nos termos do item 2 (dois), conforme modelo constante no Anexo VII.

6) - Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais (Anexo IX A).

7.5 - DAS DECLARAÇÕES:

1) Declaração de menor, conforme Anexo V. (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

2) Declaração de fato impeditivo, conforme anexo VI. (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.6 – As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinados pelo representante da empresa licitante.

7.7 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.8 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.9 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

7.10 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

7.11 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

7.12 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.13 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pela CPL.

7.14 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

7.15 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta” respectiva.

7.16 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.17 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em conformidade com Projeto Básico **ANEXO I** e Planilha Orçamentária - **ANEXO II** e Projeto Executivo - **ANEXO X**, em uma via, datilografada ou processada em computador, em que conste:

8.1.1- Indicação do prazo de execução da obra, respeitando o prazo máximo de cada Lote contido no Projeto Básico.

8.1.2 - Indicação do prazo de garantia dos serviços e do material utilizado, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos.

8.1.3 - Razão social e nº do CNPJ da licitante;

8.1.4 - nome, qualificação e assinatura do representante da licitante;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.1.5 - assinatura do responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua carteira profissional – CREA ou CAU.

8.2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.

8.3 - O preço global apresentado deverá incluir a completa execução da obra. Quaisquer diferenças apuradas pela empresa licitante deverão ser computadas na composição do preço.

8.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

8.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

8.6 – **Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor total exceda aquele estabelecido no Anexo II – Planilha Orçamentaria deste edital.**

8.6.1 – **Também não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que atribuam valores maiores que os de referência de cada item constante na planilha, mesmo que o valor total se enquadre no disposto no subitem 8.6.**

8.7 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o valor unitário, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.

8.8 - Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como, as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo às previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

8.9 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8.10 – O licitante que for optante pelo “Simples Nacional”, deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do Anexo **XII** deste edital, anexada a propostacomercial.

IX – DO JULGAMENTO

9.1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço global respeitando-se o valor máximo de referência de cada item da planilha orçamentária não sendo permitidos valores acima destes de referência**, observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.2.2 - não se refira à integralidade do item cotado;

9.2.3 – seja apresentada em desacordo com a redação dos subitens 8.6 e 8.6.1;

9.2.4 - apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e no art. 48, inciso II, §§ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.5 - apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

de menor valor;

9.2.6 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

9.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do §2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.

9.4 - Serão desconsiderados, para efeito de julgamento dos preços, os valores a partir da terceira casa decimal após a vírgula, inclusive este, caso apresentado.

9.5 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.6 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.7 - Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os valores, conforme a divergência apurada.

9.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.9 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico do Engenheiro pertencente ao quadro de servidores do Município que atestará e qualificará tecnicamente as propostas apresentadas em verificação do atendimento ao objeto licitado.

9.10 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.4, do Título VIII deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2 – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

10.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 10.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.3.1 - **Conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 1940/2019 será dada a prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou seja, o último valor ofertado pela microempresa ou equiparada local ou regional será considerado vencedor desde que esteja dentro do percentual supracitado.**

10.4 – Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

10.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

10.7 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

10.8 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9 - A não regularização no prazo previsto, no subitem 10.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DA CONTRATANTE:

- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, no que for necessário à execução dos serviços;
- Conhecer e visitar, diariamente, através de seu Setor de Engenharia, as folhas do Diário de Obras;
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução;
- Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras;
- Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- Indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- Fiscalizar a execução dos serviços na forma exigida do edital;
- Fazer o recebimento do serviço de acordo com as exigências do edital;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Realizar visitas que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do desenvolvimento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra, notificando a empresa sempre que necessária a correção/reparo do serviço;

11.2 – DA CONTRATADA:

- Iniciar a obra até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- As obras deverão ser executadas concomitantemente;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local;
- Fornecer o material necessário para andaime e material para confecção de formas de meio-fio e sarjeta bem como qualquer ferramenta e/ou equipamento manual, elétrico e/ou mecânico;
- Providenciar para que a obra tenha instalações adequadas, conforme memorial descritivo das obras, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras;
- Executar, dentro da melhor técnica, a obra contratada, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;
- Manter permanentemente disponível e atualizado o Diário de Obras no local das obras e serviços, para fins de fiscalização;
- Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.
- Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/ de qualidade, além de ferramentas necessárias;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;
- Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.
- O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana e no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.
- As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto “as built” cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.
- Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.
- Responsabilizar-se pela guarda no local da obra do material de construção fornecido pela contratante.

Subcláusula única – A empresa contratada também responsabilizar-se-á:

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pelo processo de sua utilização dos materiais fornecidos pela contratante cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos com o custo dos materiais à suas expensas;
- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

fiscalização, devam ser refeitos;

- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, sendo todo o material para a correção de serviços não aprovado pela fiscalização de responsabilidade da contratada;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de maneira meticulosa e constante, e mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com os Anexos do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Mante-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para fim de garantir o referido ressarcimento.
- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que indicando as medidas para corrigir a situação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios ,necessarios a execução do objeto deste contrato,bem como pelas despesas provinentes do uso de equipamentos
- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato,que anotará as ocorrências,em livro próprio,dando ciência ao supervisor,determinando sua imediata regularização.
- Manter, durante toda a execução do contrato,em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- AO FINAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ATESTADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO INFERIOR A 05 ANOS.
- É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços,nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização,execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso,obedecendo,em todos os casos,a preferência á contratação de Microempresas –ME e Empresas de Pequenos Portes-EPP nos termos da LC n.123/2006.
- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal,da documentação do pretendente subcontratada,que deverá ser apresentada com antecedencia mínima de 10 (dez)dias da data prevista para início dos trabalhos.
- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços,especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação tecnica.
- À CONTRATADA cabéa a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder,ainda que parcialmente,os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.

XII – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, através do SETOR DE ENGENHARIA**, por servidor, que,entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

12.3 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

XIII– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO



13.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

13.2 – O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA na forma do art. 40, XI da Lei 8.666/93.

XIV– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – Para garantia da execução do contrato, a empresa CONTRATADA após a assinatura do contrato, deverá até no máximo 05 (cinco) dias úteis, apresentar documento comprobatório da garantia correspondente a 5% do valor global do contrato, observadas as disposições do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 – Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intrasferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

14.1.2 – O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Lima Duarte, garantindo a total execução do Contrato.

14.1.3 – Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

14.1.4 – Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

14.1.5 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em até 90 dias após o término do prazo contratual **desde que a execução total da obra seja atestada pelo fiscalizador**, mediante requerimento e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

14.1.6 – Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário: a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas. b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

14.1.7 – A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Lima Duarte, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

XV– DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a última após o término dos serviços.

15.2 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Fiscalização.

15.3 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada pela Fiscalização, inclusive, a qualidade do material empregado.

15.4 – A Fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

15.5 - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Executivo, ou, ainda, quando em atraso na Execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Fiscalização.

15.6 - A Fiscalização deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

15.7 - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Fiscalização.

15.8 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

15.9 - A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

15.10 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

15.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI – DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA

16.1 – O prazo contratual será de **06 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se necessário for e se as partes estiverem de acordo.

16.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço, e concluídos no prazo máximo de **02 meses**, a contar da data da Expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo deste que justificado conforme a lei.

XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa compensatória de até 10% sobre o valor total da contratação;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

17.2 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.2.1 – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.3 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n° 8.666/93 e subsidiariamente na Lei 9784/99.

17.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

17.7 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

17.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SicaF.

17.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.10 – Conforme disposições legais a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública será aplicada com base nas alíneas “a” a “g” do inciso IV do art. 5° - Atos Lesivos e dos incisos I e II do art. 6° - Penalidades da Lei Federal n° 12.846/2013.

17.11 – Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo Contrante, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

17.12 – Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente ou por protesto, conforme o valor, a critério do Contratante;

17.13 – A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

17.14 – Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da notificação administrativa, sob



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

17.15 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3% por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º dia, calculados sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

II – No caso de atraso superior a 30 dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 20% sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

III – Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% sobre o valor do Contrato;

IV – Incorre na mesma sanção do item anterior, na hipótese da Contratada, preenchida a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições necessárias ao cumprimento do objeto”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

17.16 – Compensatória de 10% calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando o objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta e, a empresa após ser notificada, negar a correção;

17.17 – O licitante que apresentar declaração ou certidão falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

17.18 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

XVIII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

18.1 – Até 05 dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame, cabendo a CPL decidir no prazo de 03 dias úteis.

18.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br/>.

18.3 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

18.4 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, em horário de 13:00 as 16:30 horas.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

18.4.1 – Os recursos, contrarrazões impugnações e esclarecimentos poderão ser protocolados também pelo email licitacao@limaduarte.mg.gov.br, ressalvando que o envio deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 18.4. Emails enviados após as 16:30hrs serão considerados protocolados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado INTEMPESTIVO.

18.4.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

18.5 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua publicação.

XIX – RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - O Contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

19.1.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

19.1.2 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n 8666/93;

19.1.3 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

19.2.1- Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

19.2.2 - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

19.2.3 - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

19.2.4 - Se a contratada se conduzir dolosamente.

19.2.5 - Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

19.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Lima Duarte rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

19.4 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

19.4.1 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a contratada solicitá-los, em tempo hábil.

19.4.2 - Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte,



tenha sido prejudicial ao andamento destes.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº:

4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052

20.2 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sempre juízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais na Prefeitura.

20.6 - Fica reservado à Prefeitura o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

20.7 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8 - As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

20.9 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

20.9.1 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.

20.9.2 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

20.9.3 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

20.9.4 - A CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

20.9.5 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.

20.9.6 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

20.10 – Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Lima Duarte, 17 de Março de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE

SECRETÁRIA

MEMBRO

MEMBRO

1781

1881

LIMA DUARTE



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de vestiário na Quadra Poliesportiva Julio Cesar de Paula no Bairro Afonso Pena, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.

2 – JUSTIFICATIVA

Conforme Memorando 15/2023 em anexo nos autos.

3 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras;
- Especificações;
- Métodos de ensaio;
- Terminologias;
- Padronização;
- Simbologias.

3.2 - Deverá ser considerada a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências, e suas alterações posteriores, a instrução normativa nº 09/2003 do TCE-MG, e observadas as normas técnicas da área de engenharia.

3.3 – As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária nos moldes do modelo trazido no presente edital, detalhada, contendo preço global para a execução da obra objeto do presente, acompanhado dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item e de todos os materiais, com as respectivas marcas/modelos definidos e serviços que serão efetivamente fornecidos e prestados.

3.4 - As empresas interessadas deverão ainda apresentar Cronograma Físico Financeiro nos moldes do modelo trazido pelo presente edital, conforme o prazo estipulado para o término da obra.

3.5 – A execução do objeto desta licitação deverá ser concluída no prazo máximo de **02 meses**, contados a partir da autorização para início da obra.

3.6 - Não será aceita a obra em caso de especificações diferentes das indicadas nos citados Projetos e planilhas, salvo se devidamente justificadas e com aprovação prévia da Fiscalização devidamente formalizada por escrito nos autos.

4 –ORÇAMENTO ESTIMADO:

O custo da contratação está estimado em **R\$ 105.530,61 (cento e cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e um centavos)**, conforme Planilha Orçamentária.

5- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

5.1 – DA CONTRATANTE:

- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, no que for necessário à execução dos serviços;
- Conhecer e visitar, diariamente, através de sua Secretaria Municipal de Obras – Setor de Engenharia, as folhas do Diário de Obras;
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução;
- Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras;
- Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- Indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- Fiscalizar a execução dos serviços na forma exigida do edital;
- Fazer o recebimento do serviço de acordo com as exigências do edital;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Realizar visitas que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do desenvolvimento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra, notificando a empresa sempre que necessária a correção/reparo do serviço;

5.2 – DA CONTRATADA:

- Iniciar a obra até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- As obras deverão ser executadas concomitantemente;
- Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local;
- Fornecer o material necessário para andaime e material para confecção de formas de meio-fio e sarjeta bem como qualquer ferramenta e/ou equipamento manual, elétrico e/ou mecânico;
- Providenciar para que a obra tenha instalações adequadas, conforme memorial descritivo das obras, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras;
- Executar, dentro da melhor técnica, a obra contratada, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;
- Manter permanentemente disponível e atualizado o Diário de Obras no local das obras e serviços, para fins de fiscalização;
- Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.
- Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/ de qualidade, além de ferramentas necessárias;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;
- Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.
- O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana e no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.
- As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto “as built” cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.
- Responsabilizar-se pela guarda no local da obra do material de construção fornecido pela contratante.

Subcláusula única – A empresa contratada também responsabilizar-se-á:

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pelo processo de sua utilização dos materiais fornecidos pela contratante cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos com o custo dos materiais à suas expensas;
- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, sendo todo o material para a correção de serviços não aprovado pela fiscalização de responsabilidade da contratada;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de maneira meticulosa e constante, e mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com os Anexos do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Mante-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para fim de garantir o referido ressarcimento.
- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que indicando as medidas para corrigir a situação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários a execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos
- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato, que anotará as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao supervisor, determinando sua imediata regularização.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- AO FINAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ATESTADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO INFERIORES A 05 ANOS.
- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas –ME e Empresas de Pequenos Portes-EPP nos termos da LC n. 123/2006.
- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA:

As especificações técnicas da obra estão previstas nas plantas e planilhas que compõem o edital de licitação.

6.1 – DETALHAMENTOS GERAIS DAS ESPECIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.1.1 – PROJETOS – Considerações Gerais:

6.1.1.1 – A obra será realizada em rígida observância **aos desenhos do projeto Executivo** com os respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nestas especificações, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado.

6.1.1.2 - Durante a execução da obra, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do projeto, o LICITANTE VENCEDOR deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a FISCALIZAÇÃO expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

6.1.1.3 - Presume-se, na assinatura do contrato entre as partes, que o LICITANTE VENCEDOR tem pleno conhecimento e incondicional aceitação de todas as especificações contidas no projeto básico e no projeto executivo que orientam a execução da obra.

6.1.1.4 - Para efeitos da interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que o LICITANTE VENCEDOR deverá consultar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer divergências entre a planilha, as especificações e as plantas de desenhos, ficando a FISCALIZAÇÃO incumbida de dirimir a dúvida no prazo de 48 (quarenta e oito horas), salvo quando as circunstâncias exigirem prazo maior.

6.1.1.5 - As dúvidas, relativas aos projetos que orientam o planejamento e a execução da obra, levantadas durante a prestação dos serviços, serão encaminhadas ao engenheiro autor do projeto, sendo o mesmo incumbido de providenciar a apresentação dos desenhos e/ou detalhes necessários para esclarecimento das dúvidas ou complementação dos projetos apresentados.

6.1.1.6 - Durante a execução, o engenheiro autor do projeto poderá elaborar detalhes que complementem o projeto apresentado, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas do LICITANTE VENCEDOR.

6.1.1.7 - Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos dos desenhos, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito.

6.1.1.8 - As amostras dos materiais a serem utilizados serão submetidas previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua utilização.

6.1.1.9 - Todos os elementos constantes na planilha orçamentária e especificações deverão ser executados.

6.1.1.10 - A **planilha orçamentária e as especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente** podendo, portando, um elemento constar apenas de uma destas partes. O LICITANTE VENCEDOR deverá executar os elementos da obra, ainda que conste somente de uma destas partes.

6.1.1.11 – Todos os detalhes e especificações constantes nos desenhos apresentados para execução da obra fazem parte das obrigações do LICITANTE VENCEDOR e serão considerados, ainda que não constem da proposta por ele apresentada.

6.1.1.12 – A ausência de detalhes ou especificações, eventualmente não fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, serão sanados com o mesmo padrão dos demais detalhes aplicados à obra, após prévia consulta e autorização da FISCALIZAÇÃO.

6.1.1.13 - Em caso de **divergência** entre as informações dos desenhos e das especificações **predominarão as especificações** e estas, sobre os detalhes e, quanto aos detalhes, prevalecerão os de maior escala.

6.2 - MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

6.2.1 - Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento) e demais alterações.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.2.2 - Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

6.2.3 - As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pelo LICITANTE VENCEDOR de acordo com o seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, nos projetos respectivos.

6.2.4 – O LICITANTE VENCEDOR fornecerá os equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução da obra.

6.2.5 - Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e de acordo com as especificações contidas neste projeto básico e seus anexos, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.2.6 - Se julgar necessário, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá solicitar do LICITANTE VENCEDOR a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo LICITANTE VENCEDOR sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL e executados por laboratório aprovado por esta última.

6.2.7 - Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro.

6.2.8 - Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18:

6.2.9 - Capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, protetores, luvas e mangas de proteção, botas de borracha ou de PVC, cintos de segurança, respiradores contra poeira, máscaras para jato de areia e outros que se fizerem necessários.

6.3 - EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

6.3.1 - Para a administração da obra e direção do canteiro o LICITANTE VENCEDOR deverá dispor de engenheiro, devidamente inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dentre outros que se fizerem necessários.

6.3.2 - Será devidamente comprovado pelo LICITANTE VENCEDOR a experiência profissional do seu engenheiro, **adquirida na supervisão de obra(s) com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico.**

6.3.3 - A FISCALIZAÇÃO poderá vir a exigir do LICITANTE VENCEDOR a substituição do engenheiro, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes deste Projeto Básico, bem como atrasos parciais do cronograma físico, que impliquem prorrogação do prazo final da obra.

6.3.4 - Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e o LICITANTE VENCEDOR será, de preferência, procedido através do engenheiro.

6.3.5 - A FISCALIZAÇÃO poderá exigir do LICITANTE VENCEDOR a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

6.3.6 - A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.



6.4 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO E DO LOCAL DA OBRA

6.4.1 – O LICITANTE VENCEDOR cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

6.4.2 - A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pelo LICITANTE VENCEDOR e a seu ônus, em horário previamente definido pela FISCALIZAÇÃO.

6.5 – DA OBRA

Os serviços estão elencados neste projeto básico e no Projeto Executivo, bem como nos seus anexos.

7 - INFORMAÇÕES GERAIS:

7.1 – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e obedecer às especificações técnicas.

7.1.1 - Todas as obras deverão ser executadas concomitantemente e por uma única empresa, haja vista que o desmembramento da obra irá dificultar ou até mesmo impedir a execução daquelas que serão executadas em localidade mais distantes, além do mais com uma única empresa responsável pela execução fica mais fácil garantir a execução no prazo estipulado.

7.1.2 - Todos os trabalhos que não satisfaçam às condições técnicas e contratuais serão impugnados pela Fiscalização, ficando o Contratado obrigado a refazer os serviços, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

7.1.3 - Caberá ao Contratado elaborar, de acordo com as necessidades da obra, projetos e desenhos executivos que se façam necessários, que deverão ser visados pela Fiscalização, bem como, também, poderá a Fiscalização apresentar projetos e desenhos complementares que deverão ser examinados e autenticados pelo Construtor.

7.2 – Se em algum momento surgirem dúvidas na interpretação do projeto ou na melhor maneira de executar qualquer serviço, a Fiscalização deverá ser consultada, para que tudo se resolva em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento da obra.

7.3 – Todos os materiais empregados na obra deverão ser de excelente qualidade e obedecer às especificações da ABNT em vigor. A aceitação e rejeição dos mesmos constituem critério exclusivo da Fiscalização, a quem terão que ser submetidos antes de suas aplicações.

7.4 – Todos os operários deverão usar EPI's, fornecidos pelo Contratado, bem como qualquer visitante que circule pela obra, prevenindo riscos e acidentes.

7.5 – A Contratada será responsável pelo recebimento, transporte e guarda dos materiais e equipamentos que chegarem à obra, devendo avisar à Fiscalização o dia e a hora da chegada dos mesmos.

7.6 – A Contratada deverá manter a obra limpa e em ordem, em relação a entulhos, lixo, ferramentas e materiais, que deverão ser depositados ou estocados em lugares específicos.

7.7 – Após o término da obra, deverá ser realizada uma limpeza rigorosa.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** através do **SETOR DE ENGENHARIA**, por servidor, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

pactuado.

8.3 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

9 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA A SER PRESTADA:

9.1 – O prazo contratual será de **06 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se necessário for e se as partes estiverem de acordo.

9.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço, e concluídos no prazo máximo de **02 meses**, a contar da data da Expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo deste que justificado conforme a lei.

9.3 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual desde que a execução total da obra seja atestada pelo Fiscalizador, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

9.4 – Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário: a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas. b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

9.5 – A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Lima Duarte, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

10 - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

10.1 - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a última após o término dos serviços.

10.2 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Setor de Engenharia.

10.3 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada pela Fiscalização, inclusive, a qualidade do material empregado.

10.4 – A Fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

10.5 - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Executivo, ou, ainda, quando em atraso na Execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Fiscalização.

10.6 - A Fiscalização deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

10.7 - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Fiscalização.

10.8 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

10.9 - A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.10 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

10.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.

11.3 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.

11.4 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

11.5 - À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

11.6 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.

11.7 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052

Lima Duarte, 03 de Março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Aprovo o presente Projeto Básico em 03/03/2023

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

-

DISPONÍVEL EM ARQUIVO DIGITAL PDF





ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. , portador do CPF nº., a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa _____ (qualificação), representada neste ato por _____ (qualificação completa) _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por _____, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº ____/2023, na modalidade Tomada de Preços nº ____/2023, do tipo menor preço global por lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de vestiário na Quadra Poliesportiva Julio Cesar de Paula no Bairro Afonso Pena, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.

Parágrafo único - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado, passam a integrar este contrato como se neste transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - São condições de execução dos serviços:

I –A obra, objeto deste contrato, deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do anexo I, II e X e do cronograma físico financeiro constantes no presente edital, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT.

II - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

III - Os materiais a serem empregados na realização da obra deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

IV - Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da Contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADA**.

V - A empresa **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, para sua administração, 01 (um) engenheiro civil residente, devidamente registrado no CREA/MG como Responsável Técnico da obra, e 1 (um) mestre de obras.

VI - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

VII - Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos,



transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

VIII - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

IX - Será permitida a sub-contratação de parte dos serviços mediante aprovação expressa da Secretaria Municipal de Obras.

X - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

XI - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo deste contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

XII - A empresa **CONTRATADA** deverá incluir no preço da proposta todo o material necessário para a execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem e encargos sociais dos profissionais a executarem os serviços de engenharia constantes na planilha orçamentária em anexo.

XIII - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV - A justificativa para a paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e aceita pelo **CONTRATANTE**.

XV - Após a assinatura deste contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar documento comprobatório da garantia, em uma das formas previstas no instrumento convocatório.

XVI - É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.

XVII - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATANTE:

- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, no que for necessário à execução dos serviços;
- Conhecer e visitar, diariamente, através do Setor de Engenharia, as folhas do Diário de Obras;
- Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução;
- Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras;
- Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- Indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- Fiscalizar a execução dos serviços na forma exigida do edital;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Fazer o recebimento do serviço de acordo com as exigências do edital;
- Efetuar o pagamento ao prestador de serviço, após a confirmação dos serviços prestados;
- Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Realizar visitas que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do desenvolvimento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra, notificando a empresa sempre que necessária a correção/reparo do serviço;

3.2 – DA CONTRATADA:

- Iniciar a obra até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- As obras deverão ser executadas concomitantemente;
- Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local;
- Fornecer o material necessário para andaime e material para confecção de formas de meio-fio e sarjeta bem como qualquer ferramenta e/ou equipamento manual, elétrico e/ou mecânico;
- Providenciar para que a obra tenha instalações adequadas, conforme memorial descritivo das obras, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras;
- Executar, dentro da melhor técnica, a obra contratada, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;
- Manter permanentemente disponível e atualizado o Diário de Obras no local das obras e serviços, para fins de fiscalização;
- Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/ de qualidade, além de ferramentas necessárias;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;
- Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.
- O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana e no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.
- As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentadas em um novo projeto “as built” cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.
- Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.
- Responsabilizar-se pela guarda no local da obra do material de construção fornecido pela contratante.

Subcláusula única – A empresa contratada também responsabilizar-se-á:

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pelo processo de sua utilização dos materiais fornecidos pela contratante cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos com o custo dos materiais à suas expensas;
- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;

- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, sendo todo o material para a correção de serviços não aprovado pela fiscalização de responsabilidade da contratada;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de maneira meticulosa e constante, e mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com os Anexos do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para fim de garantir o referido ressarcimento.
- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que indicando as medidas para corrigir a situação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado,removendo todo o entulho periodicamente;
- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios ,necessarios a execução do objeto deste contrato,bem como pelas despesas provinentes do uso de equipamentos
- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados por meio da gestão do contrato,que anotará as ocorrências,em livro próprio,dando ciência ao supervisor,determinando sua imediata regularização.
- Manter, durante toda a execução do contrato,em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- AO FINAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ATESTADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO INFERIOS A 05 ANOS.
- É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços,nos termos do art.72 da Lei nº8.666/93.
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização,execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso,obedecendo,em todos os casos,a preferência á contratação de Microempresas –ME e Empresas de Pequenos Portes-EPP nos termos da LC n.123/2006.
- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal,da documentação do pretendente subcontratada,que deverá ser apresentada com antecedencia mínima de 10 (dez)dias da data prevista para início dos trabalhos.
- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços,especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação tecnica.
- À CONTRATADA cabéera a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder,ainda que parcialmente,os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo contratual será de **06 meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se necessário for e se as partes estiverem de acordo.

4.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço, e concluídos no prazo máximo de **02 meses**, a contar da data da Expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo deste que justificado conforme a lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, através do SETOR DE ENGENHARIA**, por servidor, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.



5.3 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 – O CONTRATANTE pagará à empresa **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância de _____, observados os seguintes termos:

I – Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, exceto a primeira e a última após o término dos serviços.

II – As medições devem observar os preços unitários constantes das Planilhas, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e os cronogramas físico-financeiros fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

III – Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada, pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualidade do serviço prestado.

IV – A Fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

V – Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o **Projeto Executivo**, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE**.

VI – A Fiscalização deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela empresa **CONTRATADA**.

VII – As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.

VIII – Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, por processo legal, em até 30 dias contados da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**.

IX – A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

X – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

XI – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas correrão também por conta da Dotação Orçamentária de nº:

4.4.90.51.00.2.10.00.27.812.0016.1.0052



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa compensatória de até 10% sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.1 – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei 9784/99.

8.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

8.7 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicafe.

8.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10 – Conforme disposições legais a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela



prática de atos contra a administração pública será aplicada com base nas alíneas “a” a “g” do inciso IV do art. 5º - Atos Lesivos e dos incisos I e II do art. 6º - Penalidades da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.11 – Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo Contrante, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

8.12 – Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente ou por protesto, conforme o valor, a critério do Contratante;

8.13 – A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

8.14 – Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

8.15 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3% por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º dia, calculados sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

II – No caso de atraso superior a 30 dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 20% sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

III – Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% sobre o valor do Contrato;

IV – Incorre na mesma sanção do item anterior, na hipótese da Contratada, preenchida a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições necessárias ao cumprimento do objeto”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

8.16 – Compensatória de 10% calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando o objeto contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta e, a empresa após ser notificada, negar a correção;

8.17 – O licitante que apresentar declaração ou certidão falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

8.18 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

9.1.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.1.2 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n 8666/93;

9.1.3 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

9.2.1- Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

9.2.2 - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

9.2.3 - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

9.2.4 - Se a contratada se conduzir dolosamente.

9.2.5 - Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

9.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Lima Duarte rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9.4 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

9.4.1 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a contratada solicitá-los, em tempo hábil.

9.4.2 - Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

10.2 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.3 – O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA na forma do art. 40, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

11.2 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006.

11.3 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.

11.4 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

11.5 - À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

11.6 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.

11.7 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

12.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao edital do Processo Licitatório n 65/2023 – Tomada de Preços n° 05/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, _____ de _____ 2023.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº /2023

-

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº ____/____, Tomada de Preços nº ____/____, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Lima Duarte, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO Nº _____/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

Lima Duarte, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante da Empresa
da Empresa





ANEXO VI

TOMADA DE PREÇO N° _____/2023

**-
D E C L A R A Ç Ã O**

Declaração de Pleno Atendimento e Fatos Impeditivos

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu ____ (representante/sócio/procurador), sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1. Sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da **Tomada de Preços 05/2023**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
2. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
3. Que não está impendida de transacionar com a Administração Pública;
4. Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 anos;
5. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
6. Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
7. Que os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau;

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Lima Duarte a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Por ser verdade assina a presente.

Lima Duarte, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da Empresa

Carimbo da empresa



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº _____ /2023

-

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ:
_____, sediada a _____, se
compromete a manter em seu quadro, na data da contratação e até o final do contrato, profissional de nível superior
ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por
execução de obra ou serviço de características semelhantes, nos termos do item 2 (dois), da Qualificação
Técnica, do edital de licitação Tomada de Preços nº ___/2023.

_____, de _____.

Assinatura Responsável pela empresa





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº _____ /2023

Declaração de Microempresas e Empresa e Pequeno Porte; (Envelope de Proposta);

(Nome, razão social _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, de _____ de _____.

(Local e data)

(Representante Legal)





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2023

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que a visita técnica foi realizada pelo licitante abaixo discriminado, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência.

Empresa: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

Titularidade, CREA E CPF: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato _____

Lima Duarte, _____ de _____ de 2023.

MATHEUS FAGUNDES RAMOS DE SALES
ENGENHEIRA CIVIL CREA MG333146/D

Assinatura do representante da empresa que efetuou a visita técnica

1781

1881

LIMA DUARTE

ANEXO IX - A

TOMADA DE PREÇOS N° _____/2023

Declaro, na qualidade de _____ - _____ da empresa _____ portadora do CNPJ _____ sediada à _____ telefone _____, que tomei conhecimento de todas as informações (projetos, plantas, memoriais, planilha orçamentária e cronograma) e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório n° 65/2023 – Tomada de Preços n° 05/2023.

_____, de _____ de _____.

(Local e data)

(Representante Legal)



ANEXO X

Projeto Executivo

-

I – MEMORIAL DESCRITIVO

DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO DIGITAL PDF

II – PROJETOS

DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO DIGITAL PDF

III – MEMORIAL DE CALCULO

DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO DIGITAL PDF





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Anexo XI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

-
DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO DIGITAL PDF





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Anexo XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

PROCESSO LICITATÓRIO_Nº ___/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, de _____ de 2023

(assinatura do representante legal)





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Anexo XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

À Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a manter a nossa proposta comercial relativa à Tomada de Preços nº 05/2023 pelo prazo de 60 dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento até a devida homologação e efetiva contratação.

_____, de _____ de 2023

(assinatura do representante legal)

